



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 1997- 7 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 941/2021

Súmula: “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Guamiranga para o período 2022/2025”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guamiranga, por seus representantes, votou e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º. Da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo- Programas- Plano de Investimentos Físico/Financeiro.

Art. 2º. - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º. - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º. - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2021.

Marcelo Leite

Prefeito Municipal de Guamiranga

LEI Nº 942/2021

Súmula: “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de GUAMIRANGA, para o exercício de 2022 e da outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guamiranga, por seus representantes, votou e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 1º - O Orçamento do Município de GUAMIRANGA, para o exercício de 2022 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 34.000.000,00 (Trinta e quatro milhões), discriminados pelos anexos constantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas	
Correntes.....	32.330.000,00
Receita Tributária.....	2.913.000,00
Receita de Contribuições.....	1.151.000,00
Receita Patrimonial.....	2.170.300,00
Receitas de Serviços.....	80.000,00
Transferências Correntes.....	26.015.700,00

Receitas Correntes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 1997-7 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Intraorçamentária.....	1.670.000,00
Total.....	34.000.000,00
Redutoras do FUNDEB.....	-4.054.000,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - As despesas do orçamento fiscal ficam fixadas em R\$ 34.000.000,00 (Trinta e quatro milhões), distribuídos da seguinte forma:

I-Executivo Municipal.....	27.776.390,00
II-Legislativo Municipal.....	1.361.000,00
III-Fundo de Previdência.....	4.862.610,00
TOTAL.....	34.000.000,00

Parágrafo único. O resumo da despesa está demonstrado na forma do que dispõe o anexo I e no Demonstrativo do Orçamento Analítico.

SEÇÃO III DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo o executado nos dois exercícios anteriores mais a previsão do exercício atual projetados com o índice de inflação vigente para os próximos três anos.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual atualizado.

SEÇÃO IV DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º - Em cumprimento ao disposto no Art. 5º, Inciso I da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei LRF, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, anexo integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade com os programas no Plano Plurianual e os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Conforme disposição em quadros próprios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverá ocorrer no exercício financeiro de 2022, as situações previstas e constantes no Art. 5º, Inciso II da LC nº 101/2000.

Art. 7º - A despesa fixada é desdobrada por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme os anexos 02 e 06 integrantes desta lei, de acordo com o Art. 9º da LDO 2021.

Art. 8º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, integrados em Unidades Orçamentárias nos anexos desta Lei, segundo os termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - Do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 05 de 19/03/1997, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2022 em R\$ 8.432.639,00 (oito milhões quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e trinta e nove reais).

II - Do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 17 de 28/08/1997 que fixa a sua despesa para o exercício de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 1997- 7 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2022 na importância de R\$ 487.983,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e três reais).

III - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 39 de 11/05/1998, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 260.400,00 (Duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais).

Art. 9º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência Municipal de Guamiranga - FUNPREV, criado pela Lei Municipal n.º 126 de 30/10/2001, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2022 em R\$ 4.862.610,00 (quatro milhões oitocentos e sessenta e dois mil seiscentos e dez reais).

Art. 10 - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal n.º. 4320, de 17/03/1964, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive no Fundo de Previdência Municipal de Guamiranga, na forma do Art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64, desde que existam recursos disponíveis;

a) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 5,00% (cinco por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo e do total da despesa fixada para o Fundo de Previdência Municipal de Guamiranga.

b) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitada ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se a vinculação da despesa com a respectiva fonte ficando este excluído do limite.

c) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do Exercício de cada fonte de recurso fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa com a respectiva fonte.

II - Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde, assistência social e do pagamento da dívida pública.

III - Utilizar o valor de R\$ 870.000,00 (Oitocentos e setenta mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir de 1º de novembro de 2022.

Art. 11 - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, tanto para o executivo quanto para o legislativo:

I - Remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - Remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III - Recursos de programação efetuados dentro da mesma secretária, unidade orçamentária e fonte de recurso.

Art. 12 - Não será computado para efeito do disposto na alínea "a", do Inciso I, do artigo 10 desta Lei:

I - Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 1997-7 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

fontes vinculadas e/ou livres, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – Os créditos adicionais suplementares abertos do elemento 31.90.00.00 e 31.91.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;

IV – Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de Operação de Crédito.

Art. 13 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no Art. 10, Inciso I, alínea “a”, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 14 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, através da limitação de empenho, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 15 - Executivo Municipal reserva nesta lei 1.2% do valor da receita líquida do exercício anterior, valor este de R\$ 24.967.408,84, para o cumprimento de eventuais emendas individuais ou coletivas, de execução obrigatória previstas no Art. 92-A da Lei Orgânica Municipal na importância de R\$ 299.608,91 (duzentos e noventa e nove mil seiscentos e oito reais e noventa e um centavos).

§ 1º - Fica destinado o valor correspondente a R\$150.000,00 para a Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de um Gerador à Diesel 180KVA.

§ 2º - Fica destinado o valor correspondente a R\$149.608,91 para a Secretaria Municipal de Obras e

Serviços Urbanos, para a Construção de Barracão pré-moldado, com 300m², fechado de alvenaria.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Novembro de 2021.

Marcelo Leite

Prefeito Municipal de Guamiranga